

LEI MUNICIPAL Nº 3.076, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Alterada pela Lei nº 3.884, de 22 de julho de 2025).

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, da criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI e do Fundo Municipal do Idoso – FMI, do município de Flores da Cunha e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º As demais disposições da Política Municipal do Idoso reger-se-ão pelos princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso – Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Seção I Dos Objetivos

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, no município de Flores da Cunha, órgão permanente, paritário, consultivo e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e organizações representativas da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção da pessoa idosa, no âmbito das políticas públicas e ações voltadas para o idoso, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar, coordenar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II – definir as prioridades da Política Municipal do Idoso, estimulando ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

III – formular estratégias e controle de execução da política do idoso;

IV – garantir ao idoso a aplicação dos direitos previstos na Política Municipal do Idoso;

V – fomentar projetos e programas específicos para atendimento ao idoso nas áreas de promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação, urbanismo, cultura, esporte, lazer e jurídica, entre outras, em consonância com a Política Nacional do Idoso;

VI – promover a participação do idoso na formulação, aplicação e avaliação das leis, políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos, através das organizações e entidades que o representem;

VII – observar o cumprimento de normas legais no atendimento aos idosos expressas na Constituição, em leis, decretos, portarias federais, estaduais e municipais, inclusive a destinação orçamentária das secretarias municipais;

VIII – promover conferências, simpósios, seminários, campanhas e encontros específicos;

IX – elaborar seu Regimento Interno;

X – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Subseção I

Da Composição

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, composto de forma paritária, será integrado por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

b) um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

c) um representante da Secretaria de Saúde;

d) um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

II – da Sociedade Civil:

- a) um representante de associação de idosos;
- b) um representante de entidade ligada à área da saúde com atendimento aos idosos;
- c) um representante de entidade de desenvolvimento econômico com participação de idosos;
- d) um representante de entidade sindical com idosos em seu quadro de associados.

§ 1º Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 2º Será admitido à participação no CMI de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

§ 3º O CMI elegerá sua Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será nomeado pelo Prefeito Municipal, após ter sido eleito pela maioria dos integrantes do CMI.

§ 5º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento, através de fórum próprio.

§ 6º As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º O desempenho das funções no CMI será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

Parágrafo único. Será assegurado aos conselheiros do Conselho Municipal do Idoso – CMI o custeio de despesas com deslocamento, estadia, alimentação e inscrição, quando exigidos pelo exercício de suas funções e atribuições, inclusive para participação em cursos, capacitações, seminários, encontros ou demais eventos relacionados à política pública da pessoa idosa, realizados dentro ou fora do Município. [\(Inserido pela Lei nº 3.884, de 22 de julho de 2025.\)](#)

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 8º O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades de reconhecido valor, podendo ser criadas comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10. Todas as assembleias do CMI serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos a serem destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do município de Flores da Cunha.

Seção I Dos Objetivos do Fundo

Art. 13. O Fundo Municipal do Idoso – FMI tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao idoso.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo, se referem a programas de prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Depende da deliberação expressa do Conselho Municipal do Idoso – CMI, a autorização para aplicação dos recursos do FMI em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos do FMI serão gerenciados pelo CMI, segundo o Plano de Aplicação por ele elaborado.

Seção II Dos Recursos do Fundo

Art. 14. O FMI será constituído pelas seguintes receitas:

I - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso;

II - valores provenientes das multas relativas às infrações administrativas dispostas nos artigos 56, 57 e 58 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que cria o Estatuto do Idoso, conforme determina o art. 84 da mesma Lei;

III - repasse dos recursos provenientes das multas aplicadas a prestadores de serviços aos idosos e afins, devido ao não cumprimento das leis municipais afetas a este segmento;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual do idoso;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - recursos advindos do orçamento anual do Município de Flores da Cunha;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Seção III Dos Ativos do Fundo

Art. 15. Constituem ativos do FMI:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 18;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único. Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Seção IV

Dos Passivos do Fundo

Art. 16. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a implementação do Plano de Aplicação.

Seção V Da Administração do Fundo

~~**Art. 17.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.~~

~~**Parágrafo único.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação de recursos financeiros do Fundo.~~

Art. 17. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica, e sua movimentação será realizada mediante assinatura conjunta do Prefeito Municipal e de um dos Tesoureiros do Município.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá delegar ao Secretário Municipal da Fazenda a competência para assinatura na movimentação da conta bancária do Fundo Municipal do Idoso, observada, em qualquer hipótese, a obrigatoriedade da assinatura conjunta com um dos Tesoureiros do Município.

(Nova redação atribuída pela Lei nº 3.884, de 22 de julho de 2025)

Art. 18. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal do Idoso não contidas no Plano de Aplicação.

Parágrafo único. A exceção a este artigo dar-se-á somente mediante Resolução do CMI, através de determinação em assembleia.

Seção VI Da Contabilidade

Art. 19. A contabilidade do FMI tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 20. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área do idoso, deverão cadastrar-se no CMI.

Art. 22. Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias o CMI, deverá elaborar o Regimento Interno, que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 23. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei serão consignados nos respectivos orçamentos do Município.

Art. 24. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens móveis e imóveis necessários à implantação, funcionamento e formação de patrimônio do Fundo Municipal do Idoso, bem como disponibilizar os recursos humanos para viabilizar seu funcionamento.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos
dezesete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.**

LÍDIO SCORTEGAGNA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 17/12/2013

Luíz Antônio Zenatto
Sec. Administração e Governo